

RELATÓRIO DE RECEÇÃO, TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS DA DIF BROKER – EMPRESA DE INVESTIMENTO, S.A.

1. ENQUADRAMENTO

A Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros nas Condições mais favoráveis ao Cliente estabelece os critérios de negociação com vista à correta execução das ordens de clientes, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela segunda Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF II), bem como com os textos comunitários que a complementam¹ e a legislação portuguesa que procedeu à sua transposição para o ordenamento jurídico nacional.

Estes requisitos exigem que as pessoas ou entidades que prestam serviços de investimento, na execução ou intermediação de ordens de clientes, adotem as medidas suficientes no sentido de obter o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em consideração o preço, os custos, a rapidez e a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza da operação e/ou qualquer outro elemento relevante para a execução da ordem, quer prestem estes serviços de forma independente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Segundo o quadro regulamentar vigente, esta obrigação entende-se cumprida quando se adotam as medidas suficientes destinadas a obter, de forma consistente, o melhor resultado possível para os clientes, sem que este i) implique a obtenção obrigatória do resultado referido para todas e cada uma das ordens dos mesmos, ou ii) consista sempre na obtenção do melhor preço, dada a importância relativa que podem ter outros fatores em determinadas operações.

Nos termos do disposto no Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/576 da Comissão, de 8 de junho de 2016, que complementa a DMIF II no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a publicação anual, pelas empresas de investimento, das informações sobre a identidade das plataformas de execução e sobre a qualidade da execução, a DIF Broker – Empresa de Investimento, S.A. (*DIF Broker* ou Sociedade) deve publicar periodicamente, o relatório de receção, transmissão e execução de ordens de clientes classificados, no âmbito da DMIF, com a categoria “Não Profissional” ou “Profissional”, excluindo-se as ordens transmitidas por clientes classificados como “Contraparte Elegível”.

Mais concretamente, deve identificar as cinco principais plataformas de execução em termos de volume de negociação, considerando as ordens executadas de clientes da DIF Broker no ano anterior. Este relatório é disponibilizado por tipo de instrumento financeiro e por tipo de cliente (Não Profissional e Profissional), sendo segregada a informação de acordo com a natureza das ordens executadas:

- (i) ordens passivas – ordens que fornecem liquidez. A título de exemplo, uma ordem de compra colocada ao limite e

¹ Diretiva n.º 2014/65/UE, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros II (DMIF II ou Diretiva quadro).
Regulamento (EU) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros.
Diretiva (CE) n.º 2006/73/CE, de 10 de agosto de 2006, que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das em- presas de investimento (Diretiva de Execução).
Regulamento (CE) n.º 1287/2006, de 10 de agosto de 2006, no que diz respeito às obrigações de manutenção de registos das empresas de investimento, à informação sobre transações, à transparência dos mercados e à admissão à negociação dos instrumentos financeiros (Regulamento de Execução).
O texto das diretivas comunitárias referidas foi objeto de transposição para o direito interno português através de uma alteração ao Código dos Valores Mobiliários

que define o preço máximo da compra, normalmente correspondente a um preço superior ao que está em mercado;

- (ii) ordens agressivas – ordens que absorvem liquidez. A título de exemplo, uma ordem executada ao preço de mercado e efetuada de forma imediata, retirando liquidez ao mercado;
- (iii) ordens dirigidas – ordem especificada pelo cliente previamente à sua execução.

A DIF Broker disponibiliza apenas um canal direto para transmissão das ordens através do acesso à plataforma externa de negociação propriedade do Saxo Bank, A/S. Esta entidade possui uma Política de Receção, Transmissão e Execução de Ordens alinhada com a legislação em vigor. Por sua vez, a DIF Broker, no âmbito das diligências de monitorização contínua, procura, (i) acompanhar o melhor resultado na execução, (ii) garantir a publicação de uma política de receção, transmissão e execução de ordens nos termos definidos pela DMIF II e (iii) monitorizar o sistema de receção e transmissão de ordens da entidade, de acordo com as melhores práticas internacionais.

Com a recente revisão do DMIF II, a necessidade de produzir e publicar este relatório deixou de ser obrigatória. No entanto, as orientações europeias estão a ser transpostas para a legislação nacional no momento da emissão deste relatório.

Caso os clientes pretendam alguma informação sobre este tema, deverão entrar em contacto com a DIF Broker – Empresa de Investimento, S.A. através dos canais habituais.

Para mais informações sobre este tema, consulte o comunicado da ESMA ou a nossa secção sobre a DMIF II.